

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2043, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANU  
TENÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS DOTADAS DE  
CESTO ACONDICIONADOR DE COMPRAS EM SU  
PERMERCADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os Supermercados a manterem a disposição dos seus clientes portadores de deficiências físicas, ca  
deiras de rodas dotadas de cestos acondicionador de com  
pras.

Parágrafo Único - O número de cadeiras a que se refere o "caput" deste artigo, deverá ser, no mínimo de 04 (quatro).


Art. 2º - Os infratores receberão uma multa de 100 (cem) UFIR, no caso de reincidência a multa será o dobro do valor.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publica  
ção.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de dezembro de 1997.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

DC/vms